



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N. 21/2014 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00138

PREGÃO ELETRÔNICO N.21/2014 - CJF

DADOS DA DETENTORA
DETENTORA: ALIANÇA ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ/MF: 24.903.429/0001-57
ENDEREÇO: SRE/S Área Especial Centro Comercial Bloco D-20 Sala 207 Cruzeiro Velho - DF
TELEFONE: (61) 3361.8969 (61) 3046.8046 (61) 7818.6992 (61) 9286.0125
E-MAIL: aliancaeletricidade@yahoo.com.br
CONTATO CJF: Ronan Viana
REPRESENTANTE LEGAL: Ronan Viana de Araújo – Procurador

DADOS DA ATA
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção de bens móveis e imóveis (GRUPO 3)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo CJF-ADM-2014/00138.
VIGÊNCIA: <u>05 / 06 / 2014</u> a <u>04 / 06 / 2015</u>
VALOR: R\$ 24.698,90
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUMAN
SIGNATÁRIO CJF: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - JORGE RICARDO AUREO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2014 - CJF

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **JORGE RICARDO AUREO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 345.595.400-63, portador da C.I. n. 020441732-3 – Ministério da Defesa/Comando do Exército – DF, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **ALIANÇA ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.24.903.429/0001-57, com sede no SRE/S Área Especial Centro Comercial Bloco D-20 Sala 207, Cruzeiro Velho - DF, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **RONAN VIANA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 036.486.161-45, portador da Cédula de Identidade n. 2.873.409, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo CJF-ADM-2013/00592, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO DA ATA

Aquisição de materiais para manutenção de bens móveis e imóveis, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) do edital.

Parágrafo 1º – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à **DETENTORA** de qualquer espécie.

Parágrafo 2º – As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 21/2014 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço para o fornecimento dos materiais, serão praticados pela **DETENTORA** conforme Anexo II desta Ata.

Parágrafo único – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente ata de registro de preços.

III – DAS OBRIGACÕES DA DETENTORA

A **DETENTORA** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do anexo I – termo de referência do edital e, ainda, a:

a) fornecer o objeto solicitado, na quantidade definida neste instrumento, pelo preço registrado e nas condições contidas no termo de referência (Anexo I) do edital, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços;



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

- b) assumir os riscos e as despesas decorrentes atinentes à execução do objeto desta ata de registro de preços, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- c) comunicar qualquer mudança de endereço ou de contato;
- d) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do anexo I – termo de referência do edital e, ainda, a:

- a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ata de registro de preços, no edital e demais anexos;
- b) gerenciar a ata de registro de preços, por meio de servidor designado, em observância ao art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- c) cumprir as regras e condições expostas nesta ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa executar suas obrigações;
- d) efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- e) aplicar as penalidades descritas nesta ata de registro de preços, em caso de inadimplemento das obrigações aqui expostas.

V – DA FISCALIZAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do termo de referência e respectivo documento fiscal.

VII – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da DETENTORA, no banco indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – O ÓRGÃO GERENCIADOR exigirá da DETENTORA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da DETENTORA.

Parágrafo 5º – Caso a DETENTORA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a DETENTORA ficará responsável por comunicar a este ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

Parágrafo 6º – A documentação mencionada no §5º, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

Parágrafo 7º – O ÓRGÃO GERENCIADOR, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a DETENTORA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 8º – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

Parágrafo 9º – Nos termos do §9º acima serão corrigidos os valores devidos pela DETENTORA ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

VIII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

IX – DAS PENALIDADES

A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei,



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

Parágrafo 1º – Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

Parágrafo 2º – Multa Moratória – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

b) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º – Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a” do §2º desta cláusula;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do §2º desta cláusula;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em caso de cancelamento da ata de registro de preços cuja culpa seja exclusiva da DETENTORA ou considerada desistente.

Parágrafo 4º – Suspensão Temporária – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo 5º – Declaração de Inidoneidade – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 6º – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 5º.

Parágrafo 7º – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 8º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo 9º – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parágrafo 10 – Após assinatura da ata de registro de preços, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

Parágrafo 1º – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

Parágrafo 2º – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da ata de registro de preços.

Parágrafo 2º – O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo CJF, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

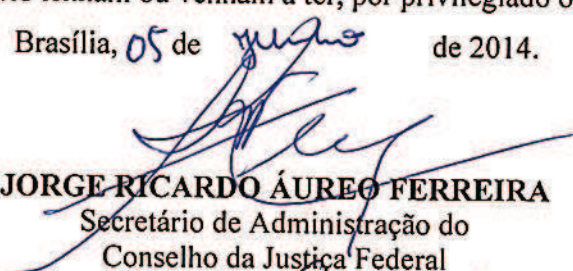
Parágrafo 3º – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

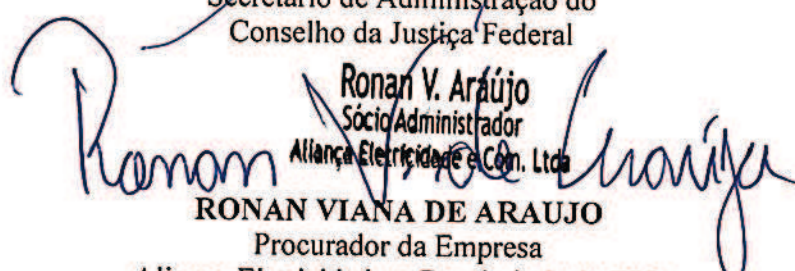
Parágrafo 4º – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

XI – DO FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente ata de registro de preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília, 05 de agosto de 2014.


JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


Ronan V. Araújo
Sócio Administrador
Aliança Eletricidade e Com. Ltda
RONAN VIANA DE ARAUJO
Procurador da Empresa
Aliança Eletricidade e Comércio Ltda EPP



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2014 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de forma parcelada de materiais diversos para manutenção de bens móveis e imóveis das instalações do Conselho da Justiça Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do apêndice A.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição pretendida se faz necessária para permitir a perfeita conservação e manutenção das instalações prediais e mobiliários do Conselho da Justiça Federal.

2.2. Visando economia processual, sugerimos a modalidade de registro de preços.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. No julgamento das propostas será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, de acordo com as condições preestabelecidas.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais requisitados nos quantitativos definidos pelo Chefe da Seção de Comunicação ou um servidor devidamente designados para este fim.

4.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Conselho da Justiça Federal, localizado no seguinte endereço: SCES, Trecho 3, Pólo 8, Lote 9 (Setor de Clube Esportivo Sul), no horário das 09:00 às 18:00 horas.

4.3. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos materiais, contados após recebimento da requisição emitida pelo gestor do contrato ou servidor designado para este fim, por meio de fax ou e-mail.

4.4. Os produtos serão recebidos pelo Chefe da Seção de Almoxarifado, em parceria com o Chefe da Seção de Comunicação ou servidor designado para este fim.

4.5. A fim de dirimir eventuais dúvidas, as empresas interessadas poderão procurar o Chefe da Seção de Comunicação, fone 3022-7630 / 3022-7632, em dias úteis, das 9:00 às 18:00 horas.

4.6. O transporte de todos os materiais a serem fornecido serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação, por meio da Seção de Comunicação, será responsável pelo gerenciamento operacional do contrato a ser firmado. Orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

6. DA CLÁUSULA DE PENALIDADE

1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço para um possível fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

8. DO PREÇO

8.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

9. DA PADRONIZAÇÃO

9.1. Alguns itens constantes do apêndice A estão com as suas referências especificadas em virtude da necessidade de se manter a padronização de algumas instalações como: os quadros de energia, interruptores, tomadas, torneiras dos lavatórios e válvulas dos mictórios.

9.2. As torneiras para lavatório e válvula para os mictórios devem seguir a padronização referência Deca por se tratarem de materiais para substituir os existentes. As tomadas e interruptores da referência Prime linha Lunares são montadas em módulos por isto não é recomendável a montagem com outros modelos, sob pena de perder qualidade de acabamento e a padronização.

10. DA ESTIMATIVA

Conforme pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo de materiais elétricos, eletrônicos, tintas, ferragens, ferramentas, materiais de construção em geral e marcenaria, o valor estimado para a aquisição dos materiais é de R\$ 647.749,77 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 21/2014 – CJF

GRUPO ÚNICO - MATERIAIS ELÉTRICOS: LÂMPADAS, LUMINARIAS, QUADROS, TERMINAIS E TUBOS

Item	Discriminação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Lâmpada eletrônica PL 5U 85 W 220V BC E - 27	Osram	UN	100	38,00	3.800,00
2	Lâmpada Hqi 150W para aquário	Philips	UN	15	48,40	726,00
3	Lâmpada halógena 300 W	Philips	UN	30	20,28	608,40
4	Lâmpada fluorescente tubular 32 W	Philips	UN	300	3,10	930,00
5	Lâmpada fluorescente tubular T5 28 W cor 840/super 84	Philips	UN	100	7,00	700,00
6	Lâmpada fluorescente compacta 26wx220v cor 827, com reator eletrônico incorporado	Philips	UN	600	1,80	1.080,00
7	Lâmpada fluorescente compacta 26wx220v cor 840 dupla 4 pinos	Philips	UN	600	6,50	3.900,00
8	Lâmpada R 30 18 W compacta fluorescente <i>Self Ballast Bulbs</i> – 6400K	GE	UN	50	19,24	962,00
9	Lâmpada vapor metálico MHN-TD 70W/842 HQI	Philips	UN	40	40,70	1.628,00
10	Luminária HQI retangular com grade para embutir no solo do jardim	B. Luminárias	UN	30	83,15	2.494,50
11	Luminária de embutir retangular com tampa perfurada, cor prata para uma lâmpada tubular T-5 fluorescente 28 W, medidas 14x6x123, equipada com reator e lâmpada de 28w.	Edibraz	UN	20	160,00	3.200,00
12	Luminaria de embutir redonda EL 20/0151 2xTL dupla 26W, aro pintura branca, parte central cromada, diâmetro do aro 22cm (8,5 P), equipada com reatores para duas lâmpadas 26W	Edibraz	UN	15	118,80	1.782,00
13	Quadro de distribuição elétrica, linha Pragma de sobrepôr 13 módulos por linha, com porta transparente. Referência: marca <i>Shneider</i>	Schneider	UN	2	39,00	78,00
14	Refletor LED 6000K holofote branco frio 20 W bivolt	Brasil	UN	6	65,00	390,00
15	Terminal pré-isolado do tipo agulha 1,5 à 2,5mm, na cor azul	Intelli	UN	500	0,25	125,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Item	Discriminação	Marca	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Terminal pré-isolado do tipo agulha 4,0 à 6,0mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,45	90,00
17	Terminal pré-isolado do tipo agulha 10mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,75	150,00
18	Terminal pré-isolado do tipo olhau 1,5 à 2,5mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,30	60,00
19	Terminal pré-isolado do tipo olhau 4,0 à 6,0mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,45	90,00
20	Terminal pré-isolado do tipo olhau 10mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,78	156,00
21	Terminal pré-isolado do tipo garfo 1,5 à 2,5mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,33	66,00
22	Terminal pré-isolado do tipo garfo 4,0 à 6,0mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,45	90,00
23	Terminal pré-isolado do tipo garfo 10mm, na cor azul	Intelli	UN	200	0,78	156,00
24	Tubo eletroduto galvanizado ¾", com 3m, chapa 16	Carbino x	UN	50	16,90	845,00
25	Vidro incolor temperado lapidado para refletor, tamanho 21x21cm, 6mm de espessura	Brasil	UN	10	59,20	592,00
Total da Ata						24.698,90